



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Terça-feira • 18 de janeiro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 814



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
ERRATA ATA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2021)	2
ERRATA TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0124/2021)	3
EXTRATO (CONTRATO Nº 0305/2021)	8
EXTRATO (CONTRATO Nº 0307/2021)	8
EXTRATO (CONTRATO Nº 0312/2021)	9
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021)	9
SUSPENSÃO (CONTRATO Nº 061/2020)	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINSP	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
AVISO DE SUSPENSÃO (CONTRATO Nº 0183/2020)	12
REVOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2021)	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | ATA (PREGÃO PRESENCIAL N° 066/2021)

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 066/2021

A COPEL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira/BA, vem através desta ERRATA informar que na Ata de Sessão de Julgamento do Pregão Presencial n° 066/2021, tendo como OBJETO: Aquisição de medalhas e troféus personalizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer. ONDE SE LÊ: GGS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. . LEIA-SE: TRINCA ESPORTES LTDA. Por ter havido erro de digitação. Luís Armando – Pregoeiro.

ERRATA | TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0124/2021)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal**

Governo da Mudança

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
CNPJ: 13.828.496/0001-38**

**ERRATA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0124/2021**

A COPEL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira/BA, vem através desta ERRATA informar que na Publicação do dia 16/12/2021 – na Publicação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0124/2021, ONDE SE LÊ: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0124/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA: EDITORA FTD S/A, SEGUNDO AS CLAUSULAS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.828.496/0001-38, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 759.414.655-72 e cédula de identidade nº 03845827-61 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO** e a empresa: **EDITORA FTD S/A com o CNPJ nº 61.186.490/0001-57**, situada na Rua Rui Barbosa nº 156, Bairro Bela Vista, CEP. 01.326- 010, São Paulo – São Paulo, representada neste ato por seus Diretores Srs. Aramis Antonio da Luz, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador da cédula de identidade RG nº 3727475-5 SESP PRE inscrito no CPF/MF nº 484.928.849-91 e Ricardo Tavares de Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 22.435.298-2 SESP/SP e inscrito no CPF/MF nº 139.883.098-42, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, participante e vencedora do Certame Licitatório Pregão Presencial nº 019/2021, celebram o presente Termo Aditivo, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 atualizada, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATO Nº 0124/2021 originado do Processo do Pregão Presencial nº 019/2021, tem como objeto escolha da melhor proposta para contratação de Sistema Estruturado de Ensino para professores e alunos da Educação Infantil, através do fornecimento:

- a) de material didático pedagógico impresso, considerando-se a disponibilização do arquivo contendo a versão adaptada para alunos com deficiência visual parcial (material ampliado);
- b) de objetos digitais educacionais para Alunos, Professores, Equipe Pedagógica e Pais, disponibilizados em uma plataforma acessível para alunos, pais e educadores da rede;
- c) de Serviço de Assessoria Pedagógica Presencial;
- d) cursos de Capacitação e Formação para a comunidade escolar;

Da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira (Bahia), descritos e especificado de acordo com os Anexos I e II ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 019/2021 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO

Fica renovado o contrato originalmente estabelecido de 12 (doze) de abril de 2021 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, passando o mesmo no 1º Termo Aditivo a ter a sua vigência dentro do seguinte novo período, de 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2022. O contrato poderá ser renovado, conforme se verifica as condições previstas no inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

CLÁUSULA TERCEIRA – PERMANÊNCIA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas e condições naturais não alteradas por este Termo. E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Governador Mangabeira – Bahia, 01 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

**Marcelo Pedreira de
Mendonça**
Municipal
CONTRATANTE

**ARAMIS ANTONIO DA LUZ
OLIVEIRA**
REPRESENTANTE LEGAL
EDITORA FTD S/A
CONTRATADO (A).

**RICARDO TAVARES DE
REPRESENTANTE LEGAL
EDITORA FTD S/A
CONTRATADO (A).**

PARECER JURÍDICO

Emitimos Parecer favorável ao presente Contrato, por atender a legislação vigente, notadamente no quanto previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Gov. Mangabeira/BA,
01/12/2021.

*Paulo Anderson
N. Santana
Assessoria
Jurídica OAB/BA
37.118*

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

LEIA-SE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0124/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA: EDITORA FTD S/A, SEGUNDO AS CLAUSULAS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.828.496/0001-38, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 759.414.655-72 e cédula de identidade nº 03845827-61 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO** e a empresa: **EDITORA FTD S/A com o CNPJ nº 61.186.490/0001-57**, situada na Rua Rui Barbosa nº 156, Bairro Bela Vista, CEP. 01.326-010, São Paulo – São Paulo, representada neste ato por seus Diretores Srs. Aramis Antonio da Luz, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador da cédula de identidade RG nº 3727475-5 SESP PR e inscrito no CPF/MF nº 484.928.849-91 e Ricardo Tavares de Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 22.435.298-2 SESP/SP e inscrito no CPF/MF nº 139.883.098-42, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, participante e vencedora do Certame Licitatório Pregão Presencial nº 019/2021, celebram o presente Termo Aditivo, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 atualizada, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATO Nº 0124/2021 originado do Processo do Pregão Presencial nº 019/2021, tem como objeto escolha da melhor proposta para contratação de Sistema Estruturado de Ensino para professores e alunos da Educação Infantil, através do fornecimento:

- a) de material didático pedagógico impresso, considerando-se a disponibilização do arquivo contendo a versão adaptada para alunos com deficiência visual parcial (material ampliado);
- b) de objetos digitais educacionais para Alunos, Professores, Equipe Pedagógica e Pais, disponibilizados em uma plataforma acessível para alunos, pais e educadores da rede;
- c) de Serviço de Assessoria Pedagógica Presencial;
- d) cursos de Capacitação e Formação para a comunidade escolar;

Da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira (Bahia), descritos e especificado de acordo com os Anexos I e II ao Edital Convocatório do Pregão Presencial n.º 019/2021 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO

Fica renovado o contrato originalmente estabelecido de 12 (doze) de abril de 2021 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, passando o mesmo no 1º Termo Aditivo a ter a sua vigência dentro do seguinte novo período, de 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2022. O contrato poderá ser renovado, conforme se verifica as condições previstas no inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

Pela prestação dos serviços do objeto citados na Cláusula anterior fica acrescido o valor de R\$ 16.576,00 (dezesesse mil, quinhentos e setenta e seis reais), referente ao acréscimo de 9,679% por cento do valor do CONTRATO que era de R\$ 171.680,00 (cento e setenta e um mil, seiscentos e oitenta reais), passando o mesmo ao valor de R\$ 188.256,00 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais), conforme permitido nos Artigos 57 II e 65 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, considerando os preços unitários estabelecidos na cláusula primeira, correspondendo aos produtos definidos e quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	SEGMENTO	MARCA	ANO / SÉRIE ESCOLARIDADE	COMPONENTE CURRICULAR	Nº DE ALUNOS	VL UNIT. / ALUNO	VL TOTAL
1	EDUCAÇÃO INFANTIL – 3 ANOS	SIM - SISTEMA DE ENSINO - EDITORA FTD S.A.	3 ANOS	SISTEMA ESTRUTURADO DE ENSINO	246	R\$ 254,40	R\$ 62.582,40
2	EDUCAÇÃO INFANTIL – 4 ANOS	SIM - SISTEMA DE ENSINO - EDITORA FTD S.A.	4 ANOS	SISTEMA ESTRUTURADO DE ENSINO	212	R\$ 254,40	R\$ 53.932,80
3	EDUCAÇÃO INFANTIL – 5 ANOS	SIM - SISTEMA DE ENSINO - EDITORA FTD S.A.	5 ANOS	SISTEMA ESTRUTURADO DE ENSINO	282	R\$ 254,40	R\$ 71.740,80
VALOR TOTAL							R\$ 188.256,00

CLÁUSULA QUARTA – PERMANÊNCIA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas e condições naturais não alteradas por este Termo. E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Governador Mangabeira – Bahia, 01 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ARAMIS ANTONIO DA LUZ
REPRESENTANTE LEGAL

RICARDO TAVARES DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

EDITORA FTD S/A
CONTRATADO (A).

EDITORA FTD S/A
CONTRATADO (A).

PARECER JURÍDICO

Emitimos Parecer favorável ao presente Contrato, por atender a legislação vigente, notadamente no quanto previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Gov. Mangabeira/BA, 01/12/2021.

Paulo Anderson N. Santana
Assessoria Jurídica
OAB/BA 37.118

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____

CPF: _____ CPF: _____

. Por ter havido erro de digitação. Luís Armando – Pregoeiro.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.

EXTRATO (CONTRATO N° 0305/2021)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 0305/2021.
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 064/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A): SOMA BUFFET E DECORAÇÕES LTDA com o CNPJ n° 27.529.526/0001-10, situada na Rua João Batista da Fonseca, n° 150, Bairro: Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia a. OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços com ornamentação, produção e fornecimento de buffet nas formaturas e confraternizações das escolas que compõem o sistema municipal de ensino, conforme Termo de Referência. VALOR GLOBAL: R\$ 130.200,00 (cento e trinta mil e duzentos reais). PERÍODO: 01/12/2021 à 30/06/2022.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

EXTRATO (CONTRATO N° 0307/2021)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 0307/2022.
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 066/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A): TRINCA ESPORTES LTDA com o CNPJ n° 02.902.969/0001-83, situada na Rua Comandante Almiro, n° 465, Bairro: Centro, CEP: 44.001-456, Feira de Santana – Bahia. OBJETO: Aquisição de medalhas e troféus personalizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer. VALOR GLOBAL: R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais). PERÍODO: 02/12/2021 à 02/12/2022.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

EXTRATO (CONTRATO Nº 0312/2021)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0312/2021
Inexigibilidade de Licitação nº 017/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A) INSIGHT PRÉ-VESTIBULAR E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, com o CNPJ nº 07.258.227/0001-80, situada na Praça Barão do Rio Branco nº 03, Bairro Centro, CEP. 44330-000 Cachoeira – Bahia. OBJETO: Contratação de empresa para Desenvolvimento de Formação Final das atividades letivas de Gestores Escolares, Técnicos da Educação e Docentes do município. VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). PERÍODO: 09/12/2021 a 09/01/2022.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021)

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2021
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00322/2021

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitiu pareceres favoráveis, RATIFICO a Contratação de empresa para Desenvolvimento de Formação Final das atividades letivas de Gestores Escolares, Técnicos da Educação e Docentes dos municípios, com a INSIGHT PRÉ-VESTIBULAR E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, com o CNPJ nº 07.258.227/0001-80, situada na Praça Barão do Rio Branco nº 03, Bairro Centro, CEP. 44330-000 Cachoeira – Bahia, tendo como fundamento o art. 25, inciso I, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Governador Mangabeira – Bahia, 09 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

SUSPENSÃO (CONTRATO Nº 061/2020)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

A Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.828.496/0001-38, com sede administrativa na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia lançou licitação, cujo objeto: contratação de empresa de engenharia para cobertura da quadra da Escola Jovina Gonçalves Fiuza na localidade de Tocos III, município de Governador Mangabeira – Bahia, de acordo com as especificações do projeto e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Termo de Compromisso nº 201901243/2019, proveniente da Tomada de Preço 001/2020, contrato nº 061/2020 e contratação de empresa de engenharia para cobertura da quadra do Centro Educacional Angelita Gesteira – CEAG na sede do município de Governador Mangabeira, de acordo com as especificações do projeto e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Termo de Compromisso nº 201901482/2019, proveniente da Tomada de Preço 002/2020, contrato nº 062/2020. Deste procedimento, sagrou-se vencedora a empresa **SANTHAFE CONSTRUÇÃO LTDA** com o CNPJ nº 18.768.110/0001-63, situada na Rua Mariano Moura Cavalcanti nº 18 A, Sala 3, Bairro Centro, CEP. 48.490-000, Iambuê – Bahia.

Ocorre que a empresa Contratada abandonou a obra, sem seguir o quanto pactuado, descumprindo o contrato celebrado, conforme informado no relatório do fiscal de contrato.

De várias maneiras tentou-se contato com a referida empresa, seja através de e-mail, através de publicações no Diário oficial, por contato telefônico, sem qualquer retorno ou justificativa para o não prosseguimento do contrato.

Não pode a administração ficar a mercê da boa vontade de aventureiros, devendo direcionar a rescisão contratual, bem como aplicar a devida sanção.

Ainda, o Poder Público precisa exigir ser tratado com o devido respeito e seriedade, a Administração tem a obrigação de realizar todas as medidas previstas em lei, e diante da constatação de uma conduta infratora, a Municipalidade tem o dever de tomar as providências cabíveis, e assim o fez, instaurou o processo administrativo, respeitou os princípios do contraditório e ampla defesa; e ainda assim, não obteve qualquer resposta da infratora.

1



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

A norma que versa sobre procedimentos licitatórios, lei 8666/93, estabelece sanções para os casos de inadimplemento contratual, vejamos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

É válido destacar que as sanções impõe-se como obrigatória, para impedir tolerância que prejudiquem o interesse público, apresentando-se como instrumento de regulação do ambiente licitatório, para punir empresas inidôneas ou irresponsáveis, que comprometem a eficácia das contratações administrativas.

Assim, conforme fundamentos acima, vem através deste instrumento reafirmar a rescisão contratual, bem como **determinar a aplicação da suspensão do direito de licitar com o Município de Governador Mangabeira à empresa SANTHAFE CONSTRUÇÃO LTDA.**

Governador Mangabeira, 18 de janeiro de 2022


Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINSP

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE SUSPENSÃO (CONTRATO Nº 0183/2020)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

A Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.828.496/0001-38, com sede administrativa na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia lançou licitação, cujo objeto: contratação de empresa para construção de Quadra Poliesportiva Coberta na localidade de Queimadas, zona rural do município de Governador Mangabeira/BA, com recursos do Ministério da Cidadania (Programa: Esporte e Grandes Eventos Esportivos), por intermédio da Caixa Econômica Federal, Convênio nº 869602/2018, Contrato de Repasse nº 1057222-41, onde vossa empresa configura como CONTRATADA, contrato 0183/2020. Deste procedimento, sagrou-se vencedora a empresa **WT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI** com o CNPJ nº 31.701.883/0001-90, situada na Avenida Manoel Novais nº1201, Bairro Boa Esperança, CEP. 48.700-000, Serrinha – Bahia.

Ocorre que a empresa Contratada abandonou a obra, sem seguir o quanto pactuado, descumprindo o contrato celebrado, conforme informado no relatório do fiscal de contrato.

De várias maneiras tentou-se contato com a referida empresa, seja através de e-mail, através de publicações no Diário oficial, por contato telefônico, sem qualquer retorno ou justificativa para o não prosseguimento do contrato.

Não pode a administração ficar a mercê da boa vontade de aventureiros, devendo direcionar a rescisão contratual, bem como aplicar a devida sanção.

Ainda, o Poder Público precisa exigir ser tratado com o devido respeito e seriedade, a Administração tem a obrigação de realizar todas as medidas previstas em lei, e diante da constatação de uma conduta infratora, a Municipalidade tem o dever de tomar as providências cabíveis, e assim o fez, instaurou o processo administrativo, respeitou os princípios do contraditório e ampla defesa; e ainda assim, não obteve qualquer resposta da infratora.

A norma que versa sobre procedimentos licitatórios, lei 8666/93, estabelece sanções para os casos de inadimplemento contratual, vejamos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

É válido destacar que as sanções impõe-se como obrigatória, para impedir tolerância que prejudiquem o interesse público, apresentando-se como instrumento de regulação do ambiente licitatório, para punir empresas inidôneas ou irresponsáveis, que comprometem a eficácia das contratações administrativas.

Assim, conforme fundamentos acima, vem através deste instrumento reafirmar a rescisão contratual, bem como **determinar a aplicação da suspensão do direito de licitar** com o Município de Governador Mangabeira à empresa **WT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

Governador Mangabeira, 18 de janeiro de 2022


Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito

REVOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2021)



TERMO DE REVOGAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº 065/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de fardamentos para servidores da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com sublimação, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

O Presidente da COPEL, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de Governador Mangabeira e em defesa do interesse público, torna público a **Revogação** do Processo Licitatório na modalidade de **Pregão Presencial Nº 065/2021**, devido a equívocos cometidos nas descrições do objeto, ocasionando o aceite de uma proposta que atende aos interesses da administração, conforme consta dos autos do Processo Licitatório mencionado.

Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará nova publicação para contratação de empresa especializada no objeto em questão.

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Governador Mangabeira – Bahia, 14 de janeiro de 2022.

Luis Armando de O. C. Junior
Presidente da COPEL